



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.195 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1963

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Oliveira da Silva, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Carlos da Silva Gomes, 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Pinheiro de Aviz, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Décio da Rosa Pereira, 1.º Tenente da R.R. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Paragominas Km 163 da BR-14, no Município de São Domingos do Capim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GOVERNO DO ESTADO**

**GOVERNADOR:**

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

**VICE-GOVERNADOR:**

Dr. **NEWTON MIRANDA**

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

DR. **EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**  
**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

**SECRETARIO DE FINANÇAS:**

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:**

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve nomear, Raimundo Evangelista de Deus e Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve nomear, Waldir de Oliveira e Silva, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Mãe do Rio — Km. 48 — B.B. no Município de Irituia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Veridiano Pimentel Costa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Primavera, vago com a exoneração de Pedro Oliveira da Silva, 1.º Sargento da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve nomear, Itamar Soares de Azevedo, Coronel da R.R. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marabá, vago com a exoneração de Antonio Carlos da Silva Gomes, 2.º Tenente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve nomear, José Nunes Montes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Castanhal, vago com a exoneração de José Pinheiro de Aviz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998  
Diretor - Sr. ACYR CASTRO  
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Numero avulsos	15,00		
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Numero atrasados	20,00		
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferenciar a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N. 1042 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria, Maria da Consolação Mendes Brito, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 29/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1043 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola de Aveiro,

na sede do Município, Oralda Costa Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 28/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1044 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o Sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas do Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1045 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no regime de cooperação, no Instituto Pestalozzi, Ana Lucia Pereira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1048 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittercourt, na sede do Município de Oriximiná, Oscar Auto Grandal, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 18-5-63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1050 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até posterior deliberação, em regime de cooperação, na Fundação Pestalozzi, Rosa Maria Santana Lopes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 7 de junho de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1051 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, no Município de Oriximiná, Albertina Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada pelo Decreto Individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1052 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Prof. Assunção, na sede do Município de Oriximiná, as professoras de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 16/5/1963.

1 - Elza Maria Farias de Aguiar; 2 - Maria Jucundina Mousinho; 3 - Mollma Matos Soares.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1053 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Educandário de Sta. Maria Goretti, na sede do Município de Oriximiná, Lucivete Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1054 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, nesta capital, a professora normalista Maria Clara Rodrigues Cohen, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão N, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 1055 - DE 7 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar São Domingos do Capim, no Município do mesmo nome, Maria Soares Palheta, Maria da Consolação



GOVERNO FEDERAL

ção Farias Gomes e Maria José da Luz Palheta, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas pelos decretos individuais de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963. Pádua Costa Secretário

PORTARIA N. 1076 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Instituto Antônio Lemos, no Município de Santa Izabel do Pará, as professoras abaixo relacionadas.

- 1 — Maria Alves de Campos; 2 — Iracy Monteiro Lemos; 3 — Irene Lima Leal; 4 — Maria Eudete Araujo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963. Pádua Costa Secretário

PORTARIA N. 1057 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro nesta cidade, onde serve desde março, Raimunda Coelho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada por decreto individual de 20/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963. Pádua Costa Secretário

PORTARIA N. 1058 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Designar a Professora Ivana Maria Nakano Ragel para lecionar Canto Orfeônico no Instituto de Educação Prof. Lameira Bitencourt, no Município de Castanhal, em substituição a Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963. Pádua Costa Secretário

PORTARIA N. 1059 — DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta capital, onde vem servindo desde março do corrente ano, a professora normalista Maria da Conceição Engelhard Norat, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão N, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 11/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1963. Pádua Costa Secretário

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 03475/63 — CONVÊNIO N. 175/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, (1953), o qual se regerá pelas disposições de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas da Lei número mil oitocentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Deversos; 1 — Para execução dos serviços e dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 11 — Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA EDITAL

Pelo presente edital, convido o dono ou donos das mercadorias abaixo mencionadas apreendidas pela fiscalização estadual, por se encontrarem desacompanhadas da competente documentação fiscal, e

depositadas no pósto fiscal do Ver-o-Pêso para no prazo de três (3) dias, a contar da primeira publicação deste, a virem fazer prova da propriedade das mesmas e satisfazerem as exigências regulamentares findo o qual serão as mesmas vendidas, em leilão na forma da lei.

Relação das mercadorias

- 106—Alqueires
50—Latas
15—Arrobas
21—Sacos
2—Sacos
42—Sacos
2—Pacotes
2—Arrobas
3—Tambores
108—Fardos
20—Sacos

- de Farinha d'água
" Manteiga
" Tabaco
" Feijão
" Batatas
" Queijos
" Pirarucu
" Tabaco
" Latex
" Xarques
" Pimenta do reino

Departamento de Receita, 6 de novembro de 1963

Joaquim Moreira Filho
Diretor, em exercício
(Dia 8/11/63)



SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato, ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza

Ida Ramos Almeida

PROCESSO N. 03475/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da Importância de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia do Alto Solimões.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....	m2	276	35,00	9.660,00
b) Barracão p/material .....	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra .....	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimes .....	m2	70	220,00	15.400,00
				<b>110.060,00</b>
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavações .....	m3	34	550,00	18.700,00
b) Atérro .....	m3	50	1.500,00	75.000,00
				<b>93.700,00</b>
<b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	34	6.100,00	207.400,00
b) Baldrame .....	m3	4,5	10.500,00	47.250,00
				<b>254.650,00</b>
<b>IV—CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	45	7.700,00	346.500,00
b) Passeio de proteção .....	m2	23	710,00	16.330,00
				<b>362.830,00</b>
<b>V—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
a) Paredes de 0,20m .....	m2	290	1.800,00	522.000,00
b) Paredes de 0,15m .....	m2	100	1.400,00	140.000,00
c) Paredes de 0,10m .....	m2	17	900,00	15.300,00
				<b>677.300,00</b>
<b>VI—CONCRETO ARMADO</b>				
a) Lajes .....	m3	19	41.000,00	779.000,00
b) Pilares .....	m3	8,5	41.000,00	348.500,00
c) Vigas .....	m3	2,5	41.000,00	102.500,00
d) Vergas .....	m3	1,5	35.000,00	52.500,00
				<b>1.282.500,00</b>
<b>VII—COBERTURA</b>				
a) Telhado .....	m2	264	3.150,00	831.600,00
b) Fôrro (parte) .....	m2	150	1.470,00	220.500,00
				<b>1.052.100,00</b>
<b>VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	666.860,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 4.500.000,00</b>

(T. 3277 — Dia 8/11/63).

PROCESSO N. 5033/62 — CONVÊNIO N. 701/62  
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres — Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Exercício de 1962, destinada ao Instituto Imaculada Conceição, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de S. Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectiva-

mente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo seu Procurador, DOM TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro, mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outo-



bro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00); valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199, da Const. Federal; Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das do ações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei, 1.306, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 13 — Mato Grosso; 5 — Instituto Imaculada Conceição, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — **“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Mercês Rocha

Ilda Ramos Almeida

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Instituto Imaculada Conceição, a cargo da referida entidade.**

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
<b>I—EQUIPAMENTO</b>			
Carteiras individuais .....	50	6.000,00	300.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>Cr\$</b>	<b>300.000,00</b>

(T. 8311 — Dia 8/11/63).

PROCESSO N. 02756/63 — CONVÊNIO N. 193/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia — Estado de Mato Grosso — Para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada, a primeira pelo seu Superintendente, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador, Dom TADEU PROST identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINA-



RIAS. Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital. (Adendo A); 28 — Prelazia de Registro do Araguaia. Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato o letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DGM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Mercês Rocha

PROCESSO N. 2756/63  
ESTADO DE MATO GROSSO

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Registro do Araguaia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — OBRAS (construção do Patronato D. Bôscio).				45.000,00
I — DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	35.000,00
a) Estudos e projetos .....		1000	35,00	72.000,00
II — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	—	—	26.000,00
a) Limpeza do terreno .....	vb	—	—	70.000,00
b) Barracão para material .....	vb	280	250,00	203.000,00
c) Locação da obra .....	m2			
d) Andaimos .....				
III — MOVIMENTO DE TERRA	m3	114	550,00	62.700,00
a) Escavações .....	m3	104	1.998,00	207.792,00
b) Atérro .....				270.492,00
IV — ALVENARIA DE PEDRA	m3	114	7.087,00	807.918,00
a) Fundações .....	m3	9	13.022,00	117.198,00
b) Baldrame .....				925.116,00
V — CONCRETO SIMPLES	m3	52	13.620,00	708.240,00
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	78	771,00	60.138,00
b) Passeio de proteção .....				768.378,00
VI — ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	396	1.800,00	712.800,00
a) Paredes de 0,15 m (parte) .....				525.214,00
VII — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	Cr\$ 3.450.000,00
a) Previsão .....				
TOTAL PARCIAL .....				1.050.000,00
B — EQUIPAMENTO				
I — Aquisição de um grupo gerador acoplado Motor Diesel, marca MWM de 12 HP gerador de 8 KWA .....	vb	—	—	Cr\$ 4.500.000,00
TOTAL GERAL .....				



**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Dotação de 1962, destinada ao Ginásio "Euclides da Cunha", em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o Procurador da Prelazia, Dom Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 27 de junho do corrente ano, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Ginásio "Euclides da Cunha", em Boa Vista, a cargo daquela Prelazia, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, e em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, alterar o número da subalínea 20, na classificação da despesa, e constante da cláusula terceira (3a.) do instrumento aditado, para subalínea "23 — Rio Branco".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Ilda Ramos Almeida

**PROCESSO N. 9104/62 — CONVENIO N. 699/62**  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Exercício de 1962 — destinada à instalação e desenvolvimento do núcleo de Cachorrinho no Município de Macapá, a cargo do Governo do referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e cinquenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano que, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordante a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá; 3 — Para instalação e desenvolvimento do núcleo colonial de Cachorrinho, no Município de Macapá — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-63.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid

Valentim Maia Filho

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à instalação e desenvolvimento do núcleo de Cachorrinho no Município de Macapá, a cargo do Governo do referido Território**

I—Despesas com a abertura e manutenção de 8 Km. de estrada ramal de acesso .....	800.000,00
II—Despesa com o levantamento e demarcação de aproximadamente 1.250 ha. ....	400.000,00
III—Demarcação de 30 lotes agrícolas, a Cr\$ 10.000,00 o lote .....	500.000,00
IV—Despesas com a construção de duas pontes de 8m x 5 m, em madeira de lei .....	100.000,00
V—Eventuais .....	200.000,00

**TOTAL .....** Cr\$ **2.000.000,00**

(T. 8322 — 8-11-63)



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

Agências de Recursos Naturais Renováveis  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/63

De ordem do Sr. Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis, Humberto Marinho Koury, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra "c" do art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 25 de novembro, durante as horas de expediente normal (das 7,00 as 13,30 horas), na Secretaria desta Agência à rua Manoel Barata n. 160 (altos), nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01—Artigos de expediente, desenho, etc.;
- GRUPO N. 02—Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03—Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos;
- GRUPO N. 05—Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N. 06—Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 07—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 08—Material para acondicionamento e embalagem.

## I — DA INSCRIÇÃO

1.<sup>a</sup> Condição — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
  - b) patentes de registro;
  - c) certidão de quitação com o imposto de renda;
  - d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
  - e) imposto sindical de empregados e empregadores;
  - f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
  - g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;
  - h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25.7.55);
  - i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
  - j) certidão negativa dos impostos federais;
  - k) prova de recolhimento de caução, de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia de assinatura do contrato de fornecimento do material.
- § 1.º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h e k, os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.
- § 2.º Os documentos das letras "c", "d", "f" e "j" fa-

rão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

## II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.<sup>a</sup> Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Agência de Recursos Naturais Renováveis à Rua Manoel Barata n. 160 (altos), reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes.

3.<sup>a</sup> Condição — No dia 25 de novembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na Condição 2.<sup>a</sup> e submetidos a despacho do Sr. Chefe da Agência.

4.<sup>a</sup> Condição — No dia 26 de novembro, em segunda reunião às 9,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação de caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo Único — Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5.<sup>a</sup> Condição — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão, e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6.<sup>a</sup> Condição — As propostas devem ser apresentadas, em três vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.<sup>a</sup> Condição — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repousa em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

## III — DA ADJUDICAÇÃO

8.<sup>a</sup> Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentre das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.<sup>a</sup> Condição — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.<sup>a</sup> Condição — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecerem a esta Agência para assinar o contrato dentro de 5 dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida pela apresentação da proposta. A juízo do Sr. Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.<sup>a</sup> Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12.<sup>a</sup> Condição — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Agência por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

## IV — DIVERSOS

13.<sup>a</sup> Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Chefe da



Agência de Recursos Naturais Renováveis sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**14.ª Condição** — As despesas com a aquisição do material previsto nesta concorrência correrá à conta das verbas 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.04 — Proteção de florestas e reflorestamento — 1) Prosseguimento da instalação e manutenção de Inspetoria, hórtes e Postos Florestais.

**15.ª Condição** — Nesta Agência de Recursos Naturais Renováveis, à Rua Manoel Barata n. 160 (altos), diariamente, das 7,00 às 13,30 horas, serão entregues aos interessados, relações com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Agência de Recursos Naturais Renováveis, 6 de novembro de 1963.

(a) Ana Teresa Viana Teixeira, Operário Rural 6 — Ref. III Chefe da T.A.

VISTO: — Humberto Marinho Koury, Engenheiro Agrônomo 17-A — Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis.

(Ext. — Dias 8, 12, 15 e 20/11/63)

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
EDITAL N. 3/63

**Concorrência Pública para aquisição de dois grupos geradores diesel elétricos para o entreposto de pesca de Guimarães, Estado do Maranhão**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré, n. 405, faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a Concorrência Pública para o fornecimento de dois grupos geradores diesel elétricos de 30 KVA, cada um, completos.

A presente Concorrência destina-se ao fornecimento do seguinte material:

Dois (2) grupos geradores diesel elétricos, constituídos cada um de um motor diesel de 40 HP, com radiador para clima tropical e gerador trifásico de 30 KVA, tensão de geração 220/127 volts, frequência de 60 ciclos por segundo, completos com painel de comando e controle e equipamento acessório.

**Cláusula I** — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechadas e lacradas, dirigida ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: Proposta — Concorrência Pública n. 3/63, Grupos Geradores Diesel Elétricos.

**Cláusula II** — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 3/63 — serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) certificado de depósito de Caução no valor de ..... Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), expedido pela Caixa Econômica Federal do Pará ou Conhecimento de Depósito e Guia de Recolhimento expedido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, para garantia da proposta e execução do contrato se vencedora, caução essa que será feita em moeda corrente e legal do País, ou títulos da Dívida Pública, tudo na forma do art. 770 do R.G.C.P.U.;

b) prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26-9-40 se se tratar de Sociedade por ações;

c) prova de pagamento de todos os impostos e taxas que estiver sujeito o proponente;

d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 756 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) comprovação por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver fornecido a contento, no Brasil, de equipamentos aos ora postos em concorrência;

g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

**Cláusula III** — Os preços deverão ser dados por unidade de cada material ou global em moeda corrente e por extenso, devendo ser discriminados todos os materiais componentes do conjunto, inclusive equipamentos acessórios.

**Cláusula IV** — Os preços deverão ainda ser dados para o material posto em S. Luiz, Estado do Maranhão, devendo ser indicados os prazos de entrega no local, condições de pagamento, origem do material e nome do fabricante.

**Cláusula V** — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devendo a Comissão designada proceder na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 745 do mesmo regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

**Cláusula VI** — Reserva-se a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de escolher as propostas que, a seu único critério, apresentarem maiores vantagens e não necessariamente as que oferecerem preços mais baixos.

**Cláusula VII** — Reserva-se, igualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de prorrogar, antecipar ou cancelar a presente concorrência pública, no todo ou em parte, como ou quando achar conveniente, sem exposição de motivos, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Cláusula VIII** — Aberta e apurada a Concorrência, serão as propostas divulgadas no D.O.E. e o processo encaminhado ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para homologação. Após esse ato, o concorrente ou concorrentes vencedores serão notificados a assinar os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias, contados na notificação sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da cláusula II. Os contratos, depois de assinados, serão publicados no D.O.E. e submetidos a exame e registro pelo T.C.

**Cláusula IX** — Para garantia da execução do contrato, o proponente ou proponentes vencedores caucionarão refôrço à inicial, na importância de 5% (cinco por cento) o valor contratual com as formalidades da alínea a) da cláusula II, deste edital. A caução inicial e o refôrço, só serão devolvidos após o integral cumprimento do contrato, e mediante prévia e expressa autorização pelo Tribunal de Contas da União.

**Cláusula X** — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.



**Cláusula XI** — A presente Concorrência será presidida pelo Dr. Antônio Carlos de Carvalho Mesquita e encerrada às 9 horas do dia 2 de dezembro de 1963, quando serão abertas, lidas e rubricadas tôdas as propostas com a presença dos interessados no prédio onde funciona a Superintendência do PVEA, sito à Av. Nazaré, n. 405, em Belém Capital do Estado do Pará.

**Cláusula XII** — Nenhum pagamento será feito, sem o prévio registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

**Cláusula XIII** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 31 de outubro de 1963.

(a) **Antonio Carlos de Carvalho Mesquita**, Presidente da Comissão de Concorrência.

(T. 8336 — 6, 8 e 12/11/63)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**  
**DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ**

Concorrência pública n. 4/63

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fica aberta a concorrência pública número 4/63, para a instalação e equipamento de uma lavanderia no Hospital Comandante Alberto Autran, concorrência que será realizada às 11 horas do dia 29 do corrente, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março número 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

**CONDIÇÕES:**

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ser consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias, não podendo ter emendas nem rasuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente

de estar inscrito de forma regular no D. F. C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto número 15.783, de 8/11/22, combinado com o artigo 41, do Decreto-Lei número 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material, bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que trata o decreto número 48.959-A, de 19/9/60, artigo 253 §§ 3º e

4º (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M. T. P. S. número 229 de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D. F. C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o artigo 3º do Decreto 50.423, de 8/11/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

**ESPECIFICAÇÕES**

1 (Uma) máquina de lavar, com capacidade para 30 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) extrator centrífugo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) secador rotativo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em 20 minutos.

1 (Uma) calandria com rôlo de 2 metros de comprimento útil.

Capacidade (teórica) de produção: 480 m2.

As propostas deverão conter: valor da instalação; preços para embalagem em caixões para embarque Rodoviário, o Imposto de Consumo e o desconto para pagamento à vista.

Belém-Pará, 5 de novembro de 1963

**Edgar Santos Oliveira**

Delegado

(Ext. 8, 9 e 11/11/63)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO**

Concorrência Pública n.º 1/63

A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação, no dia 25 de novembro de 1963, às 17,30 horas no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (edifício "Costa Leite") à Praça da República n.º 1020, 1.º andar, nesta cidade, fará realizar a Concorrência Pública, para fornecimento de materiais, com as seguintes características:

Dois (2) Condicionadores de ar. de um (1) HP, 110/120 volts, 50/60 ciclos, capacidade de 10.200 BTUS/hora.

a) Serão por conta do fornecedor, as despesas com a instalação dos aparelhos, incluindo a parte elétrica, que será independente e exclusiva para o funcionamento dos mesmos.

Máquinas de escrever, com 27,9 cms. de carro, 100 espaços, tipo palca ou 120 tipo elite.

Máquinas de escrever, com 68,6 cms. de carro 260 espaços, tipo palca.

Cofres de aço a prova de fogo com 0,48 m. de largura, 0,46 m. de fundo, 1,15 m. de altura, com gavetas internas, chaves e divisões para pastas.

Carteira Escolar Individual em madeira imbuída de 0,81 m. de comprimento x 0,77 m. de largura x 0,77 m. de encosto x 0,28 m. x 0,49 m. de assento e com 0,38 m. x 0,55 m. de tampo para escrever.

Mesa para Professor em madeira imbuída com 2 gavetas, chaves, medindo 1,10 m. de largura x 0,60 m. de comprimento e 0,78 m. de altura.

Cadeira para Professor em madeira imbuída medindo ... 0,83 m. de altura do encosto e 0,40 m. x 0,38 m. de assento.

Cesto para papeis usados, em madeira imbuída, com montantes maciços e laterais em compensado medindo 0,35 m. de altura x 0,25 m. de boca e 0,20 m. x 0,20 m. de fundo.

Armários para livros em madeira imbuída, com 2 portas de abrir com chaves, medindo 1,70 m. de altura x 0,40 m. de fundos.

Papeleira em madeira imbuída para documentos, com 12 gavetas internas, medindo 0,47 m. de fundo x 0,52 m. de largura e 1,55 m. de altura.

Poltronas para Auditorium em madeira imbuída, medindo 0,86 m. de altura do encosto x 0,46 m. x 0,46 m. de assento com braços.

Sofá para sala de espera com armação cromada medindo 1,20 m. x 0,60 m. de assento x 1,19 m. x 0,46 m. de encosto.

Poltrona para sala de espera com armação cromada, medindo o encosto 0,77 m. de altura e 0,50 m. de largura e 0,50 m. x 0,45 m. de assento.

Mesa de centro para sala de espera com armação cromada, medindo de altura 0,60 m. x 0,55 m. de tampo.

Arquivos de aço, com 4 gavetas formato ofício, e respectivas bases de rodízios.

Fichários de aço de 2 gavetas, com capacidade aproximada para 2.800 fichas de 5 x 8 polegadas.

Duplicador (mimeógrafo), manual, a tinta.

Ventiladores de mesa, oscilantes e giratórios, com 10 polegadas de pé.

Poltronas giratórias, altura regulável, inclinação para todos os lados, estofadas, com rodízios de ebonite.

Mesas de aço, com um gaveteiro lateral de 3 gavetas, uma gaveta central, uma retaguarda e um pedestal. Tamanho de 11,80 m. x 7,80 mm. de preferência em fórmica, com chaves.

**Observações:**

1) Terão prioridade os produtos Nacionais.

2) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

3) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 50.423/61 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino primário pelas empresas



industriais, comerciais e agrícolas;

b) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) apólice de seguros de acidentes de trabalho;

d) comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

e) prova de quitação com as fazendas, Nacional, Estadual e Municipal;

f) comprovante de quitação das quotas de previdência social;

g) prova de quitação de imposto sindical do empregador e empregado.

4) A despesa com a aquisição correrá à conta dos recursos previstos no Plano Trienal de Educação.

5) A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço, em cruzeiros, como também a entrega IMEDIATA, não se aceitando propostas de entrega mediata em razão da necessidade da execução do Plano.

6) Os envelopes em sua parte externa, deverão conter, os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA... N.º 1/63 — PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO".

7) A proposta deverá ser apresentada em (3) três vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

8) Servirão de critério básico de julgamento da proposta, os preços, tempo de entrega e características.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de novembro de 1963.

Paulo de Tarso Dias Klautau  
Representante do Ministério de Educação e Cultura  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de Convênio Especial para execução na parte relativa ao ano de 1963, celebrado entre a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação do Pará e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e três, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sala onde funciona a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal do Pará, com a presença dos senhores Benedito Celso de Pádua Costa e Paulo de Tarso Dias Klautau, pela referida Comissão, e do senhor Jaime Farache, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, foi celebrado o presente Térmo de Convênio Especial, ficando estabelecido o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação cujos integrantes acima citados e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, representada pelo senhor Jaime Farache, convençam, pelo presente Térmo, aplicar no que toca a essa Unidade Municipal, os recursos consignados para a educação no Orçamento Federal de

1963, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Trienal e deste Convênio.

**Cláusula Segunda** — Receberá a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, aqui representada pelo seu Prefeito senhor Jaime Farache, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recursos estes devidamente consignados no Plano de Aplicação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já devidamente aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura, que deverão ser utilizados na recuperação da Unidade Escolar da sede daquele município (Grupo Escolar "Prof. Hilário Santana"), conforme especificação anexa ao presente Convênio.

**Cláusula Terceira** — Os recursos a que se refere a cláusula anterior serão aplicados, preferencialmente, nunca menos de 90%, na manutenção e desenvolvimento do sistema

Plano de aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) dos recursos do Plano Trienal de Educação do Pará, para reforma do Grupo Escolar "Prof. Hilário Santana" do Município de São Caetano de Odivelas":

Quantidade	Material	P. Unitário	Total
50 sacos	Cimento	1.500,00	75.000,00
50 quilos	Cal virgem	110,00	5.500,00
5 quilos	Oca	160,00	800,00
2 quilos	Oca azul	9,50	19,00
10 dúzias	Pernamancas	5.400,00	54.000,00
300 palmas	Travessões	7,50	2.250,00
22 folhas	Zinco para calha	2.200,00	48.000,00
10 dúzias	Tábuas para fórrô	5.500,00	55.000,00
5 quilos	Prego arame 1x3	520,00	2.600,00
11 quilos	Pregos sortidos	420,00	4.620,00
10 galões	Tinta óleo	3.500,00	35.000,00
1 lata	Linhaça c/5 galões	7.800,00	7.800,00
1.500	Achas Acaçu		28.000,00
50	Tarugos Acaçu		15.000,00
Sub total			342.739,00
Mão de obra do Pedreiro			37.261,00
Mão de obra do Carpinteiro			120.000,00
Total Geral			Cr\$ 500.000,00

(Quinhentos mil cruzeiros).

Belém, 23 de outubro de 1963.

JAIMÉ FARACHE — Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lenir Vieira Serra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 12.º Térmo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 60 metros de frente por 70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Com a rua do loteamento do Dr. Meira, lado direito, com o referido loteamento, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Raimundo Coêlho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado, pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

público de ensino, de sorte que se assegure o acesso à Escola de maior número possível de educandos, à melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação.

**Cláusula Quarta** — A execução das obras, ora em referência, receberão a fiscalização direta da Comissão Especial através dos Engenheiros devidamente credenciados para tal fim.

**Cláusula Quinta** — Ao final da execução do presente Convênio, ou seja sessenta (60) dias, deverá o senhor Jaime Farache, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, prestar contas da importância recebida.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Paulo de Tarso Dias Klautau  
Representante do Ministério da Educação e Cultura

Jaime Farache  
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas

do direito, com Basílio de tal, lado esquerdo com Florinda de tal, e pelos fundos com o Rio Tacunandeuá-Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras de Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

#### DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Venção da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Térmo, 31.º Município de Primavera e 79.º Distrito, medindo 440 mts. de frente e 616 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o Rio Quatipurú, lado direito, com Leonardo da Silva, lado esquerdo com Inez Castelo dos Reis e fundos com o Campo do Genete-vi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Primavera.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vanda Pinheiro de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca 11.º Térmo, 11.º Município de Tomé-Açu e 22.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o rio Pequeno, lado de cima, com terras denominadas Piedade pertencentes aos herdeiros de Virgílio Carneiro, lado de baixo, com terras denominadas Santa Terezinha, de Henrique Tavares, confrontando Cruz de Adalgisa Pinheiro de Oliveira. A área em apreço é denominada Três Irmãos. Fica situada à margem direita do Rio Pequeno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 26-10; 6 e 16-11-63)

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua. Serviço de Terras de Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por André Gualberto Loureiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Bragança e 18.º Distrito, medindo 400 metros de frente por 400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio Tacunandeuá-Miri, Ja-



## A N U N C I O S

**ESTATUTOS DO INSTITUTO  
IMACULADA CONCEIÇÃO  
Baião — Tocantins — Pará  
FUNDADO EM FEVEREIRO  
1941**
**CAPÍTULO I**

O Instituto Imaculada Conceição sob a direção das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo tem por fim:

- proteger a saúde da criança;
- dar assistência a toda sorte de necessitados e desvalidos;
- amparar a infância e a juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- dar educação pré-primária, primária e profissional;
- dar assistência aos escolares.

Art. 2.º Para atingir a sua finalidade, o Instituto Imaculada Conceição espera do Governo Federal e Estadual auxílio necessário.

Art. 3.º As Irmãs nas visitas a domicílio, ensinam aos pobres os preceitos de higiene e a prática das virtudes cristãs, indispensável à moralidade e prosperidade do lar.

Art. 4.º Entre as obras de caridade a realizar, estão incluídas as seguintes: Legitimação de casamentos, assistência religiosa e material.

**CAPÍTULO II**
**Do Posto Médico**

Art. 1.º O Instituto Imaculada Conceição mantém um ambulatório denominado São José, que fornece remédios, curativos e aplicações diariamente a todos necessitados que se apresentem.

Art. 2.º Os doentes que não podem vir ao posto, são atendidos em suas próprias casas pelas Irmãs de Caridade.

**CAPÍTULO III**
**Do Externato e seus filhas**

Art. 1.º Para a educação da criança, funciona o Externato das 7 às 11 da manhã.

Art. 2.º As crianças matriculadas devem seguir o programa de ensino das Escolas do Governo Estadual.

Art. 3.º O ensino é ministrado gratuitamente.

Art. 4.º Quando adoecem têm assistência médica e medicamentos gratuitos.

Art. 5.º As festas patrióticas recreativas, esportivas e excursões têm lugar aos domingos, dias santos e feriados.

Art. 6.º Funciona no mesmo prédio a Escola Industrial Doméstica que em 4 anos prepara a nossa mocidade para uma melhor atuação no seio da sociedade, e possam assim ajudar com mais eficiência os que deles precisam.

Art. 7.º A Diretoria do Instituto Imaculada Conceição compõe-se dos seguintes membros:

Diretora  
Secretária  
Tesoreira.

(G. — Dia 8-11-63)

**ESTATUTOS DO INSTITUTO  
NOSSA SENHORA  
DE NAZARÉ**

Igarapé-Miri — Estado do Pará — Brasil

**CAPÍTULO I**

Denominação e finalidades  
Art. 1.º O Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Igarapé-Miri — Estado do Pará,

fundado em 15 de março de 1960, é uma sociedade civil, de direito particular e tem por fim:

- promover a educação pré-primária e primária — sob orientação essencialmente cristã — das crianças e adolescentes impossibilitados de frequentar escolas remuneradas;
- dispensar, na medida de suas possibilidades, uma assistência social completa, não somente aos alunos matriculados nas escolas mantidas pelo Instituto Nossa Senhora de Nazaré; mas também, às suas respectivas famílias.

Art. 2.º O Instituto Nossa Senhora de Nazaré tem sede na cidade de Igarapé-Miri, porém, as escolas por ele mantidas acham-se disseminadas pelo município, seja na cidade, seja nos centros de operários de menor importância.

**CAPÍTULO II**

Da Organização e do Governo  
Art. 3.º São sócios do Instituto os membros da Diretoria, as pessoas benfeitoras e os professores das escolas a ele pertencentes.

Art. 4.º O Instituto Nossa Senhora de Nazaré será governado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 5.º A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, na primeira semana de fevereiro e na última semana de julho; em via extraordinária, sempre que o Presidente ou a Diretoria o acharem conveniente.

Art. 6.º A Assembléia Geral é constituída:

- pele Presidente;
- pelos membros da Diretoria; em exercício;
- pelos demais membros na forma do artigo 3.º

Art. 7.º A Assembléia Geral reúne-se em Igarapé-Miri — Estado do Pará; funciona, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos sócios; em segunda, com qualquer número.

Art. 8.º Compete à Assembléia Geral:

- aceitar ou demitir sócios;
- deliberar sobre a fundação ou desenvolvimento das escolas ou outras obras adequadas às finalidades do Instituto;
- decidir a ampliação ou dissolução da entidade.

Art. 9.º A Diretoria é constituída de:

- um Presidente, que será, obrigatoriamente, o Paroco da Igreja Matriz de Igarapé-Miri;
- de um Vice-Presidente, que será, de preferência, uma filha da Caridade do corpo docente do Instituto Nossa Senhora de Nazaré;
- de um Secretário e de um Tesoureiro nomeados pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- presidir a Diretoria;
- representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas

relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

b) encarregar-se, especialmente, da orientação pedagógica das escolas mantidas pela entidade.

Art. 12. Compete ao Secretário exercer as funções habituais deste cargo, inclusive a supervisão do serviço de secretaria das escolas, manter em ordem os arquivos do Instituto e seus registros.

Art. 13. Ao tesoureiro compete superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções e autorizações do Presidente.

Art. 14. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário; das Assembleias Gerais, por todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO III  
Do Patrimônio Social e da Administração

Art. 15. O Patrimônio do Instituto Nossa Senhora de Nazaré será formado:

- por donativos ou legados;
- por renda acaso existente dos seus bens;
- por subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- por bens imóveis, móveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir;
- por contribuições dos seus cooperadores ou benfeitores.

Art. 16. Nem os membros da Diretoria, nem os da Assembléia Geral, nem o Presidente, nem os sócios, respondem, individualmente, pelas obrigações do Instituto.

Art. 17. Os sócios não adquirem nenhum direito sobre os bens do Instituto, por nenhum título, e, em caso de exclusão do mesmo, nada poderão exigir pelo tempo que nele permaneceram.

CAPÍTULO IV  
Das Disposições Gerais

Art. 18. O Instituto Nossa Senhora de Nazaré é de duração ilimitada e só se poderá extinguir por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, que for para isso expressamente convocada, com a presença de ao menos 2/3 dos sócios então existentes, e, por maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 19. Extinto o Instituto Nossa Senhora de Nazaré, os bens acaso existentes serão destinados à Igreja Matriz de Igarapé-Miri, com sede na cidade do mesmo nome, para serem aplicados em obra de idênticas finalidades.

DIRETORIA:  
Presidente — Padre Tiago Poris.  
Vice-Presidente — Ir. Maria Mendes — F. C.  
Secretário — Dulcina Souza Castro.  
Tesoreiro — José Jorge da

Pureza.

Igarapé-Miri, 30 de outubro de 1963.

Padre Tiago Poris

Presidente.

(G. — Dia 8-11-63)

**"INDÚSTRIAS REUNIDAS  
UNIÃO FABRIL S/A."**

Ata da Assembléia Geral extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1963

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, na sede social, à Trav. do Chaco, 903, nesta cidade, oito acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S/A., senhores e possuidores de 17.178 ações nominativas, representativas de mais de dois terços do capital social da sociedade, conforme consta do Livro de Presenças, de acordo com as exigências legais. Após verificar haver número legal pelas assinaturas apostas no livro de presenças, assumiu a presidência dos trabalhos, para isso indicado pelos demais acionistas presentes, o acionista, sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que declarou aberta a reunião, convidando os acionistas srs. José de Oliveira Mendes e Marcelino da Silva Pinho, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. Solicitou, a seguir o Sr. presidente, ao primeiro secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL e matutino "Folha do Norte", edições dos dias 24, 25 e 26 de outubro em curso, e vasado nos seguintes termos: — Indústrias Reunidas União Fabril S. A. — Assembléia geral extraordinária — Convocação — Pelo presente convocamos os acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. a se reunirem em Assembléia geral extraordinária, no dia 31 de outubro do corrente mês, em sua sede social, à Trav. do Chaco, 903, para tratar dos seguintes assuntos: a) deliberar sobre preenchimento de cargos vagos na diretoria; b) o que ocorrer. Bem-Pa., 23 de outubro de 1963. Raymundo Leite Pereira, Diretor-presidente, em exercício. Em sequência, o



sr. presidente, comunicou aos presentes que em virtude do falecimento do diretor-presidente da empresa, sr. Manuel Benito A. Navas Pereira, ocorrido em 15 do corrente mês e ainda de acordo com o disposto em nossos estatutos sociais, havia necessidade de se proceder a uma eleição para preenchimento do cargo vago, cujo mandato terminara dentro de seis meses. A seguir o sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição para preenchimento do cargo vago. Os trabalhos foram suspensos para que fossem confeccionadas as chapas. Aberta a urna, revelou os seguintes resultados: para Diretor-presidente, sr. Raymundo Leite Pereira, que até a presente data exercia o cargo de diretor-comercial e para diretos os acionistas, srs. Julieta Leite Pereira e Edil Déo de Araújo. A seguir foi concedida a palavra a quem dela quizesse fazer uso sobre o ato eleitoral que acabara de ser realizado e como ninguém se manifestasse, falou o sr. presidente, para fazer um singelo e comovente retrospecto da vida de Manuel Benito A. NAVAS PEREIRA, reiterando a sua atuação nos diversos setores de atividades a que se ligou como homem de bem, praticando a caridade e proporcionando o bem estar de todos aqueles que tinham a felicidade de com ele conviver. Como industrial e diretor-presidente de nossa organização, dera o máximo do seu dinamismo, tornando-se em consequência, credor da admiração e respeito por parte daqueles que tinham seus interesses ligados a organização por ele sábia e honestamente dirigida. O sr. presidente terminou a sua oração, propondo que constasse da ata um voto de sincero e profundo pesar pelo falecimento daquele que foi seu fundador e diretor-presidente de nossa organização, cuja direção de agora em diante caberia aos recém-eleitos e de quem os acionistas esperavam o máximo de seus esforços para o prosseguimento dos trabalhos progressistas de Manuel Benito

A. NAVAS PEREIRA. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente e os demais acionistas presentes congratularam-se com os novos eleitos, desejando-os uma administração feliz e dá por encerrados os trabalhos da presente reunião, sendo lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada sem restrições.

Belém-Pa., 31 de outubro de 1963.

**Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira** — Presidente

**José de Oliveira Mendes** — 1o. Secretário

**Marcelino da Silva Pinho** — 2o. Secretário.

pp. José de Matos Lima, Norberto do Coral, pp. Alvaro Gouveia, pp. Francisco Cavaleiro Claro, Raymundo Leite Pereira, pp. Herança de Manuel Benito A. Navas Pereira, Julieta Leite Pereira, Nancy Cunha Pereira, Edil Déo de Araújo.

(Ext. — Dia 8/11/63)

**RADIO AMAZONIA  
COMERCIO E INDUSTRIA  
S/A. "RACISA"**

**Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 1963.**

Aos dez dias do mês de Outubro de 1963, à trav. Padre Eutíquio, n.º 228, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Sede Social da "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A." "RACISA", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital com direito à voto, conforme se verifica no Livro de Presença. A abertura dos trabalhos, foi por unanimidade escolhido à assumir a presidência da sessão o acionista Nelson Marinho Milhomem que convidou para funcionar como primeiro e segundo secretários, os acionistas Reynaldo de Souza Melo e Dariberg de Jesus Paes Lôbo, respectivamente, ordenando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, regularmente feito no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 4, 5, 9, e 10 do corrente, na conformidade do Decreto Lei n.º 2.627, e cujo teor vai aqui transcrito:

"Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "RACISA"

— Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de Outubro corrente, às 10 horas, em sua sede Social, sita à trav. Padre Eutíquio, n.º 228, nesta Cidade, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) Proposta da Diretoria para aumento de capital; b) Reforma dos Estatutos, e c) O que ocorrer. Belém-Pará, 2 de Outubro de 1963. a) N. M. Milhomem, Diretor-Presidente".

Terminada a leitura do Edital comunicou o Senhor Presidente aos acionistas presentes que era imprescindível efetuar o aumento de capital da Empresa, fazendo a seguir longo explanação sobre o assunto, e determinou ao 1.º secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, enviada ao Conselho Fiscal e do seu Parecer.

"Ata da Reunião da Diretoria" — No dia 5 de Outubro de 1963, às 10 horas, na sede social da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A, "RACISA", à trav. Padre Eutíquio n.º 228, reuni-se sua Diretoria, composta do Sr. Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente; Sra. Maria de Nazaré Silva Milhomem, Diretora-Vice-Presidente, Sr. Cláudio Soares dos Reis, Diretor-Industrial; Raimunda Célia dos Santos Reis, Diretora-Comercial, e Sra. Odete Gouvêa Lage, Diretora-Administrativa, afim de estudarem, debaterem e deliberarem sobre o envio da Proposta de Aumento de Capital ao Conselho Fiscal da sociedade, a qual está vazia nos seguintes termos:

A Diretoria desta Companhia com objetivo de captar maiores recursos financeiros com que pudesse atender ao recente desenvolvimento dos negócios da sociedade, propugna pelo aumento de capital, pois o atual capital da companhia já se tornou insuficiente para atender as transações normais de negócios, pois a alta dos preços de custo das mercadorias de seu ramo absolveu totalmente o capital circulante com grande inversão feita para manutenção do variado estoque de

mercadorias. Para continuidade e segurança de suas operações, mister se faz que a Diretoria, estudando todos os meios capazes de conseguir atingir aquele objetivo, não exitou em encaminhar sua Proposta a esse órgão para estudo e posterior Parecer. Assim sendo, o aumento de capital seria na ordem de Cr\$ 29.000.000,00 que permitiria ser aquele elevado para Cr\$ 50.000.000,00, o qual seria subscrito parte pelo público, parte por atuais acionistas, e pessoas desejosas em se tornar acionistas de nossa Companhia. Tinha assim plena certeza, a Diretoria, de colocar facilmente as novas ações, entretanto, aguarda o pronunciamento do Conselho Fiscal e da Assembléa Geral para iniciar a venda das ações, se aprovada a presente proposta. Igualmente, esta Diretoria, submete à apreciação a nova redação do art. 5.º dos Estatutos Sociais, o qual se efetivado o aumento de capital, o qual passará ter os seguintes termos:

"Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00, dividido em 49.000 ações ordinárias e 1.000 ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, totalmente integralizadas, podendo ser aumentado à critério e por deliberação da Assembléa Geral".

Espera pois esta Diretoria obter pronunciamento favorável desse Conselho, o qual em nenhuma ocasião, deixou de dar seu integral apóio às iniciativas desta Diretoria. Belém — Pará, 5 de Outubro de 1963. — (a) Nelson Marinho Milhomem, Maria de Nazaré Silva Milhomem, Cláudio Soares dos Reis, Raimunda Célia dos Santos Reis e Odete Gouvêa Lage."

"Ata do Parecer do Conselho Fiscal da "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A" RACISA. — No dia 7 de outubro de 1963, reuniram os membros do Conselho Fiscal da RACISA, convocados que foram pela sua Diretoria, para apreciar a Proposta por está enviada sobre o aumento de capital social da Companhia, de Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 com emissão de ações para subscrição



pelos atuais acionistas e pelo público, tôdas ordinárias e nominativas. Estudando detidamente a proposta, êste Conselho Fiscal é favorável ao aumento do capital pretendido e proposto por sua Diretoria, afim de que uma vez êste efetivado possam ser investidos maiores somas na aquisição de mercadorias para formação do estoque com que possa a Companhia ficar aparelhada a suprir suas lojas e equilibrar seus recursos econômicos-financeiros capazes aos seus reais objetivos. A digna e soberana Assembléia Geral dos acionistas recomendamos sua aprovação por ser justíssima a pretensão dos dirigentes da Empresa, que não medem esforços no sentido de proporcionar melhor rentabilidade aos negócios sociais. Belém-Pará, 7 de Outubro de 1963. — Dariberg de Jesus Paes Lobo, Vicente dos Santos Rayol e Leila Luzia Sales Souto”.

Continuando a sessão o Sr. Presidente submeteu a Proposta que acabava de ser lida, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, em apreciação e discussão e como nenhum dos presentes se manifestou, determinou o presidente que fôsse submetida em votação, sendo finalmente aprovada por unanimidade, bem como a modificação a ser introduzida nos Estatutos da sociedade.

A seguir o acionista Jose Vieira Forte propôs que os acionistas presente usassem logo o direito de preferência, subscrevendo, ainda nesta oportunidade, os boletins, já à disposição daqueles, afim de facilitar o trabalho da Diretoria, para que esta pudesse ficar liberada à oferecer as ações restantes ao público cujas mesmas à pessoas que se mostram desejosas em adquirir ações de nossa Companhia.

Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se algum dos presentes desejava abordar qualquer assunto relacionado com a matéria aprovada e colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, permanecendo todos em silêncio, foi a sessão suspensa para que o secretário lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e vai assinada por to-

dos. Belém-Pará, 10 de Outubro de 1963.—(a) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mello, Dariberg de Jesus Paes Lobo, Leila Luzia Sales Souto, José Nelson Vieira Forte, Clóvis Ferreira Bastos, Maria de Nazaré Silva Milhomem e Antônio Freitas.

Confere com o original.  
Reynaldo de Souza Mello

Reconheço as assinaturas Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Melo.

Em sinal DBM da verdade. Belém, 6 de novembro de 1963. — (a) Darcy Bezerra Mascarenhas.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500,00. — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 5 de novembro de 1963.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de Novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. . . . 2999|3000, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1087|63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1963. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 8-11-63)

#### RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. “RACISA”

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1963.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1963, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede social da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. “Racisa”, reuniram-se os seus acionistas com direito a voto, representando mais de 2/3 de seu capital, conforme se verifica no Livro de Presenças. Por aclamação foi escolhido para presidir os trabalhos o acionista Nelson Marinho Mi-

lhomem que convidou para secretariá-los os acionistas Reynaldo de Souza Mello e Dariberg de Jesus Paes Lobo, respectivamente, primeiro e segundo secretários, ordenando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias 23, 25 e 30 e na “A Província do Pará” de 23, 25 e 31 do mês em curso, e cujo teor é aqui transcrito:

“Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. “Racisa” — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro corrente, às 10 horas, em sua sede social sita à travessa Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar da homologação do aumento de capital proposto e aprovado em Assembléia anterior, aprovação da reforma dos Estatutos, e, o que mais ocorrer sobre o referido assunto. Belém-Pará, 21 de outubro de 1963. (a) Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente.”

Terminada a leitura do Edital de Convocação comunicou o Sr. Presidente aos acionistas presentes que o aumento de capital anteriormente aprovado em Assembléia Geral de 10 de outubro corrente já havia sido totalmente subscrito e integralizado em sua quase totalidade, acrescentando que êste aumento havia obedecido as formalidades legais, no que se refere às prescrições do art. 111 do Dec. lei n. 2.627, de 26/9/40, o que se poderia atestar através dos Boletins de Subscrições arquivados no Escritório da Companhia, havendo sido, igualmente providenciado o respectivo depósito da quantia de dois milhões e novecentos mil cruzeiros . . . (Cr\$ 2.900.000,00) ao Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — Agência desta cidade, de acôrdo com o Decreto-lei n. 5.956, de . . . 1/11/43, cujo recibo exhibia ao plenário, determinando ao Secretário que fôsse aquele documento lido em voz alta e a seguir transcrito na presente ata:

“Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — Filial Belém Pará — . . . . . Cr\$ 2.900.000,00 — Recebemos de Rádio Amazônia, Comércio e Indústria S/A. “Racisa”, a quantia acima mencionada de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), correspondente a 10% do aumento do capital social, da mesma sociedade, para os efeitos dos Decretos-Leis n. 2.627, de 26-9-1940 e n. 5.956, de 1-11-1943. Essa quantia fica depositada em conta especial, em nome da referida sociedade, podendo somente ser levantada, após o cumprimento das formalidades legais, relativos ao mesmo aumento, mediante a exibição da prova do arquivamento e publicação do ato que o autorizou. O presente é feito em três (3) vias, devidamente selado com vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), cada via. Belém, 31 de outubro de 1963. Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. (a) Ilegível”.

Em seguimento aos trabalhos o Sr. Presidente explicou em virtude das deliberações acima e homologado o aumento de capital da Companhia de Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 o plenário nos termos da referida efetivação, ratificasse a alteração Estatutária aprovada pela Assembléia de 10 do corrente, o que foi feito através da manifestação dos presentes, para ambos os assuntos, que foram colocados em votação sendo, finalmente, aprovados, sem discrepância, ficando assim, elevado o capital da Companhia para . . . . . Cr\$ 50.000.000,00 e alterado o texto do art. 5.º dos Estatutos Sociais.

Em continuação aos trabalhos o Sr. Presidente declarou solicitando que a presente Assembléia se manifestasse sobre as providências que deveriam ser tomadas pela Diretoria da sociedade, na forma da lei e dos Estatutos para a entrega dos títulos referentes à emissão das novas ações decorrentes do presente aumento, havendo todos, por unanimidade, concordado e ao mesmo tempo autorizada a Diretoria a proceder a distribuição dos aludidos títulos.



atendidas as prescrições legais.

A seguir foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e não se manifestando ninguém, foi a sessão suspensa por trinta (30) minutos, para a lavratura da presente ata, sendo a seguir reaberta, que lida foi achada conforme e aprovada, finalizando assim os trabalhos, tendo antes o Sr. Presidente agradecido o comparecimento de todos, sendo o livro competente assinado por todos, inclusive eu que servi de primeiro secretário. Belém-Pará, 31 de outubro de 1963. — (aa) Nelson Marinho Milhomem; Reynaldo de Souza Mello; Dariberg de Jesus Paes Lobo; Maria de Nazaré Silva Milhomem; Leila Luzia Sales Souto; José Nelson Vieira Forte; Clovis Ferreira Bastos, e Antonio Freitas.

Confere com o original. — (a) **Reynaldo de Souza Mello.**

**Cartório Kós Miranda** — Reconheço a assinatura supra de Reynaldo de Souza Mello. — Em sinal D.B.M. da verdade. — Belém, 6 de novembro de 1963. — (a) **Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente Autorizada.**

**Banco do Estado do Pará, S.A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de novembro de 1963. — (a) **Wilma Rocha.**

**ALFANDEGA DE BELÉM**  
**Guia de Recolhimento do Imposto Proporcional do Sêlo**  
— Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa", com Sede nesta cidade, à trav. Padre Eutíquio, n. 228, nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de seus acionistas, realizada no dia 31 de outubro de 1963, vem recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de duzentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 232.000,00), valor do imposto do sêlo, proporcional ao aumento de seu capital social, em face da emissão de novas ações pelos seus acionistas, e correspondente ao valor de ..... Cr\$ 29.000.000,00.

Para que seja comprovada a exatidão do recolhimento

apresenta-se neste ato, cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, acima aludida, por onde se verifica que o capital da Companhia era de Cr\$ 21.000.000,00, razão pela qual se recolhe agora o imposto pela diferença, ou seja vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 29.000.000,00), uma vez que o capital social da empresa ficou aumentado para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), na forma do supra citado documento.

Belém-Pará, 4 de novembro de 1963. — (a) **Reynaldo de Souza Mello.**

Foi pago na primeira via, pela verba n. 15.631 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 232.000,00 — Processo n. Guia.

2.ª Sec. 4 de novembro de 1963. — (a) **Regivel, Encarregado do Sêlo.**

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. ... 3042/43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.100/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**  
(Ext. — Dia 8/11/63)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
**1.ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à avenida Castello Franca n. 246, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1963, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos
- Aumento do Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1963.

Os diretores:

(a.a.) **Americo Nicolau Soares**

**res da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.**  
(Ext. — 7, 8 e 9-11-63)  
de 2, 4 e 5-10-63)

**DECLARAÇÃO**  
Odmair Rangel Barata, médico, diplomado pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1936, declara para expedição de 2.ª via que seu diploma foi queimado por ocasião do incêndio do Edifício Regina.

Belém, 30 de Setembro de 1963.

**Odmair Rangel Barata**

(T. 8153 — 7, 8 e 9-11-63)

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **ARMANDO MARQUES GONCALVES brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.**

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de outubro de 1963.

a) **Arthur Claudio Mello**  
1.º Secretário

(T. 8345 - 6, 7, 8, 9 e 12/11/63)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O doutor **Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.**

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de **LUIZ DO VALLE MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, foi requerida a citação de **MARIO MONTEIRO** que também se assina **JOSE FERREIRA TAVARES**, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, presentemente em lugar incerto e não sabido, para o fim de que o mesmo, dentro do prazo legal, presente contestação a ação **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** contra si proposta pelo requerente; em virtude de haver, aproveitando-se da ausência do requerente que é cessionário do direito de ocupação e preferência de aforamento de dois terrenos acrescidos de marinha, o 1.º localizado de frente para a Baía de Guajará, por onde mede 40mts,00 lado direito para a rua Manoel

Evaristo, por onde mede 25mts,00 e o 2.º com frente para o Igarapé Seringueira, por onde mede 25mts,00 devidamente cadastrados nos livros da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, invadido ditos terrenos, nele fazendo construir um barracão e sobre o qual vem praticando atos de propriedade, em franco esbulho a posse do autor. — Em virtude do que pelo presente fica o mesmo citado, para contestar a dita ação, sob pena de revelia e demais comissões legais. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1963. — Eu, **Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital**, mandei datilografar e subscrevo. —

**Walter Nunes de Figueiredo**  
Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital

(Ext. Dia 8/11/63)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.068

**ACORDAO N. 383**  
**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — Iracema Carmen de Souza

Apelada: — Laura Almeida de Souza

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

**EMENTA:** — Abertura para passagem de ar e luz constituem simples benefício ao prédio e não servidão contra o prédio vizinho, podendo o proprietário deste, nos termos do § 2º do art. 573 do Cód. Civil, levantar parede ou contramuro, ainda que com isso vá impedir a entrada de ar e luz por aquelas aberturas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Iracema Carmen de Souza; e, apelada Laura Almeida de Souza.

A ora apelante, Iracema Carmen de Souza, com fundamento nos arts. 572, 573 e 576 do Código Civil, combinados com o art. 384 do C. P. Civil, propôs contra a ora apelada, Laura Almeida de Souza, uma ação de obra nova, pleiteando impedir que o prédio de sua propriedade, à travessa Mauriti, número 992 fosse prejudicado por obra nova realizada no prédio-vizinho de propriedade da ré.

Embargada a obra, foi o pedido contestado a que se seguiu o saneador de fls. 20, de que não houve recurso. Procedida a pericia e a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 52 julgou a ação improcedente. Daí a apelação regularmente processada com as razões das partes interessadas.

Através da vistoria, verificou-se que a obra nova em questão foi levantada junto ou encostada ao prédio da autora, ora apelante ficando assim vedadas as janelas existentes no 2º e 3º compartimentos desse prédio.

De ver-se porém, como esclarecem os peritos sine discrepância, que tais janelas não eram mais de que simples aberturas para passagem de ar e luz, não constituindo portanto servidão instituída em favor da autora, mas apenas benefícios ao seu prédio não limitando portanto o direito de propriedade da ré, sua vizinha.

Destarte, pedida esta, nos termos do § 2º do art. 573 do Código Civil, levantar pa-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rede ou contramuro, ainda que com isso impedisse a entrada de luz nos 2º e 3º compartimentos do prédio da autora. Prova nenhuma há nos autos da existência de qualquer servidão a favor da autora, nos termos do art. 576 do Código Civil, elidindo a afirmativa aliás unânime dos peritos, de meras aberturas para passagem de ar e luz.

Assim, os dispositivos do Código Civil invocados pela autora, ora apelante longe de violarem a sua pretensão de autorizam a formulação da demanda intentada, eis que não houve do ponto de vista legal o prejuízo a que alude o artigo 384 do C. P. Civil para legitimar os embargos de obra nova.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei. Belém, 24 de setembro de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1963  
**Luiz Faria** — Secretário

### ACORDAO N. 3

**Pedido de Férias da Capital**  
Requerente: — O Bacharel **Silvio Hall de Moura**, Juiz de Direito da 10ª Vara

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos, conceder ao bacharel **SILVIO HALL DE MOURA**, Juiz de Direito da 10ª. Vara da Capital, sessenta (60) dias de férias relativos ao ano de 1961, a contar de 1. de Janeiro vindouro de acôrdo com o Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de dezembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

### ACORDAO N. 4

**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital**  
Requerente: — O Bacharel

**Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz de Direito da 4ª. Vara  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado á unanimidade de votos conceder ao requerente **WALTER**

**NUNES DE FIGUEIREDO**, Juiz de Direito da 4ª. Vara, furla (30) dias de licença para tratamento de saúde, á vista do atestado médico de Custas na forma da lei. Belém, 28 de Dezembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 23 de Janeiro de 1963  
**Luiz Faria** — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL CITATORIO

Com prazo de 30 dias

O Doutor **Ruy Buarque de Lima**, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por parte de **BENTA LOURDES RAMOS PACHECO** me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca Benta Lourdes Ramos Pacheco, brasileira, de prendas domésticas residentes e domiciliado nesta capital á rua Boaventura da Silva n. 661, solteira, pobre no sentido da Lei como prová o Decreto 2 apensado, representada e assistida por seu bastante procurador e advogado-assistente abaixo assinado, Decreto 1.

com fundamento no que dispõe e faculta nos arts. 393 do Código Civil Brasileiro, sob o rito processual previsto no artigo 391 e seguintes do Cod. Proc. Civil e também nas provas que instituirão a causa e já apensadas, em fase de direito e interesse dos filhos menores impúberes, de 6 e 3 anos de idade, de nomes **José Waldir** e **Wanda Maria Ramos**, havidos durante a vida marital coabitação perarante com a pessoa do cidadão **LEONTINO PALHETA RAMOS**, falecido e que fora oficial da Armada Brasileira, quer propor por esse respeitável Juizo, como propõe no ensejo, ação de investigação de paternidade contra a senhora **Dorothy de Paula Ramos**, viúva, que ora reside e tem domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabará á rua Major **Conrado** n. 43 apartamento 101, por isso se propõe provar, salientando a **DECLARAÇÃO** eloquente e espontanea e precisa de f.s.

Decreto 3 em que a suplicanda mãe legítima de quatro filhos de seu casal, excepcionalmente assinam e regularizam em Tabela local, provar a razão indeclinável e altamente justa das ditas crianças, sem amparo qualquer de Instituto de Previdência Social, sem recursos de assistência pessoal, mesmo precária, de subsistência alimentar e de educação, quando atingem idade escolar. Sendo assim, reafirmando, que o cidadão **Leontino Palheta Ramos** faleceu, nesta Capital a 2 de Novembro de 1961 requer a V. Excia. que se digne de ordenar a expedição de mandado para citação da suplicada e seus filhos legítimos **Willim**, **Walter**, **José** e **Wilma de Paula Ramos** para alegarem o que tiverem em seu favor, acompanharem o procedimento requerido em todos os seus termos até final, sob as penas da lei esclarecendo a suplicante que ditos citandos, morando fora do território deste Estado, ultimamente estão morando em domicilio e cumprimento de formalidades legais sídência incerta e não conhecida determinandi o preenchimento que julgar acertadas e se fizerem necessárias. Dá á causa para efeitos fiscais o valor de cem mil cruzeiros e pede deferimento. Belém, 6 de Setembro de 1963. P. p. **Romeu Rodrigues de Andrade** — Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Assistente Judiciário. **DESPACHO:** Cite-se. Belém, 10/10/63. (a) **Ruy Buarque de Lima**, Juiz de Direito da 7ª. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Aos dezesesseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu **Aluysio de Barros Coutinho**, escrivão que subscrevi.  
**Aluysio de Barros Coutinho**